

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Município de Sorocaba
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015

CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RETORNO DESSES ARQUIVOS DE FORMA PARAMETRIZADA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.961/2015 - SAAE SOROCABA.....

01. PREÂMBULO.

- 1.1 - De conformidade com determinação constante do Processo Administrativo nº 003961/2015 - SAAE, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sorocaba torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Chamamento Público em epígrafe.
- 1.2 - O presente Chamamento Público, se processará de conformidade com este edital e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, pelas condições estabelecidas neste edital e nos anexos integrantes.
- 1.3 - **O recebimento e a abertura das DOCUMENTAÇÕES será até às 14:00 hs do dia 28/09/2015**, em conformidade com o item 9.1 deste edital.
- 1.4 - As informações e os procedimentos deste Chamamento Público serão executados pelo Departamento Administrativo - Setor de Licitação e Contratos. Comunicações pelos telefones: (15) 3224-5814/5815; Internet: www.saaesorocaba.sp.gov.br. Comunicações através de correspondência: endereçar ao SAAE Sorocaba, em atenção do Setor de Licitação e Contratos, Av. Pereira da Silva, nº 1.285 - Jd. Santa Rosália - CEP: 18.095-340 - Sorocaba/SP.
- 1.4.1 - O SAAE não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitação e Contratos
- 1.5 - Integram este edital os seguintes anexos:
- **Anexo I** - Termo de Referência;
 - **Anexo II** - Minuta do Contrato.

02. OBJETO.

2.1 - O presente Chamamento Público visa o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento das tarifas de água e esgoto, bem como as demais cobranças emitidas pela Autarquia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme **Termo de Referencia - Anexo I.**

03. DO PRAZO.

3.1 - O contrato terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 - O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devidamente atualizado.

3.2 - A Instituição Financeira terá o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de início para iniciar a prestação dos serviços.

04. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

4.1 - A Instituição Financeira deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referencia - Anexo II.

4.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas e demais receitas da Autarquia de acordo com as estipulações do presente edital e anexos.

4.2.1 - A prestação dos serviços de arrecadação e repasse de tributos e demais receitas da Autarquia, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Autarquia, serão realizadas pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, nos prazos estabelecidos no Termo de Referencia.

4.3 - A Instituição Financeira poderá optar por quais modalidades de cobrança irá integrar seu contrato, devendo indicar através de declaração que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação conforme item 9.1 deste edital.

05. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - A Instituição Financeira deverá:

- 5.1.1** - Receber tarifas de água e esgoto e demais receitas da Autarquia somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Autarquia, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- 5.1.2** - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO, por meio de ofício;
- 5.1.3** - Apresentar a Autarquia, no ato da assinatura do CONTRATO lista dos locais contendo os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- 5.1.4** - Comunicar a Autarquia, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- 5.1.5** - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação desta Autarquia será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela AUTARQUIA;
- 5.1.6** - A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 5.1.7** - Autenticar o DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO emitido pela Autarquia, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recepção de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Autarquia.
- 5.1.8** - Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- 5.1.9** - Enviar ou disponibilizar a Autarquia, até as 08h00min (oito) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

- 5.1.10** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica desta Autarquia, Ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados sobre o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o qual deverá ser oficializado entre as partes.
- 5.1.11** - Apresentar mensalmente a Autarquia, até o terceiro dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pela Autarquia;
- 5.1.12** - Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto contratual;
- 5.1.13** - Disponibilizar a Autarquia os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 5.1.14** - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.
- 5.1.15** - A Instituição Financeira repassará o produto de arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta a ser especificada por essa Autarquia;
- 5.1.16 - Observar e fazer cumprir:**
- 5.1.16.1** - Comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.
- 5.1.16.2** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do SAAE.

5.1.16.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.1.16.4 - Deverá observar e atender toda legislação pertinente ao objeto a ser contratado, descrito neste edital.

5.1.16.5 - Responder única e exclusivamente perante o SAAE, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e perante a Previdência Social pelas suas contribuições.

5.1.17 - Manter, durante a execução do objeto contratual, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e contrato.

5.1.18 - Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 - É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

5.2.1 - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia.

5.2.2 - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

5.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.4 - O SAAE deverá:

5.4.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador do SAAE;

5.4.2 - Prestar à Instituição Financeira, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

5.4.3 - Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a prestação de serviços e a apresentação de relatórios para conferência dos mesmos, determinados neste termo;

5.4.4 - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

5.5 - A Autarquia autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de Tarifa de Água, Tarifa de Esgoto, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Autarquia, todas emitidas em guia própria obedecendo-se o padrão FEBRABAN.

06. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6.1 - Assinar o contrato dentro de, no máximo 05 (cinco) dias após a convocação feita pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob pena de multa prevista no subitem 11.1.4 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

07. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1 - Os interessados em participar deste Chamamento Público devem atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

7.2 - Ficam impedidas de participar deste Chamamento Público as empresas:

7.2.1 - Suspensas nos seus direitos de licitar com a Administração Pública;

7.2.2 - Declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;

7.2.3 - Em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

7.2.4 - Cooperativas de Crédito;

7.2.5 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao SAAE.

7.2.6 - Pessoas físicas

7.2.7 - Enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal nº 10.128, de 2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.786 de 2013.

08. DA HABILITAÇÃO

8.1 - No envelope "HABILITAÇÃO" deverá constar os seguintes documentos:

8.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da LEI), conforme o caso:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de conformidade com a lei em vigor.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, de conformidade com a lei em vigor.

- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de conformidade com a lei em vigor.
- d) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

Obs: O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.1.2 - Regularidade Fiscal: (art. 29 da Lei 8.666/93)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Instituição Financeira, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (Valores Mobiliários), do domicílio ou sede da Instituição Financeira, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
 - c1.1) Caso a Instituição Financeira não possua a certidão unificada, a prova de regularidade do INSS poderá ser comprovada através de certificado atualizado ou obtido via Internet.
 - c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal da Instituição Financeira, sob as penas da lei; e

- c3)** Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Instituição Financeira;
- d)** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei;

8.1.2.1 - Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.1.3 - Qualificação econômico-financeira: (art. 31 da Lei 8.666/93)

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b)** O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:
 - Publicação em Diário Oficial; ou
 - Publicação em Jornal; ou
 - Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Instituição Financeira ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- c)** As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.
- d)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- e)** “Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal.”

8.2 - Não estando a documentação de acordo com o exigido, a interessada será notificada com prazo para a devida regularização, sob pena de decair do direito.

8.3 - Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

8.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta SAAE aceitará como validas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

8.5 - Se a Instituição Financeira for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

OBS: Solicitamos às Instituições Financeiras, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 08 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.

09. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE.

9.1 - Os documentos estipulados no item 08 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da Instituição Financeira e as expressões:**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015 “HABILITAÇÃO”

10. DO JULGAMENTO

10.1 - DA HABILITAÇÃO

10.1.1 - Examinados os documentos do envelope “HABILITAÇÃO”, a Comissão Especial de Licitação, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das Instituições Financeiras.

10.1.2 - Será declarada **INABILITADA** a Instituição Financeira que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 08, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital.

10.1.3 - Todas as Instituições Financeiras “HABILITADAS”, estas serão convocadas para assinar o contrato conforme item 6.1.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES.

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o SAAE aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- 11.1.1** - Advertência.
- 11.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- 11.1.3** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 11.1.2, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o SAAE a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 11.1.4** - A recusa da Instituição Financeira habilitada em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo aqui previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20 % (vinte por cento) do valor total.
- 11.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3** - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5** - O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 11.6** - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 11.7** - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 11.8** - Para fins de aplicação das penalidades de multa e outras situações não especificadas neste Chamamento Público o valor do contrato será fixado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

12. FISCALIZAÇÃO.

- 12.1** - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto designará o **Chefe de Departamento Financeiro, Tatiana Matucci Casagrande** para representá-lo na qualidade de fiscalizadora do contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.
- 12.1.1** - Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitação e Contratos.

12.1.1.1 - A alteração será formalizada por apostilamento.

12.2 - A Instituição Financeira deverá corrigir ou refazer, mediante “**NOTIFICAÇÃO**”, as prestações de serviços que apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no **Termo de Referência – Anexo II**, sem ônus adicionais para ao SAAE.

13. DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

13.1 - A Autarquia pagará as Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

a) R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por documento com código de barras recebido através do caixa, correspondentes bancários, e outros meios que se utilizem de atendimento presencial, sem ser eletrônico.

b) R\$ 0,60 (sessenta centavos) por documentos com código de barras recebido através do caixa eletrônico, internet (home/office banking) e demais meios eletrônicos.

c) R\$ 0,30 (trinta centavos) por recebimento através do débito automático.

13.1.1 - Para estas definições foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras do município.

13.1.2 - Os preços serão fixos e irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), obedecendo a seguinte fórmula:

$P = P_o \times I$ onde:
I =

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta

13.1.2.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

13.2 - As Instituições Financeiras não poderão cobrar desta Autarquia, nenhuma taxa adicional referente a transferências de valores apurados na execução do objeto contratado.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 14.1** - As despesas originadas pela contratação do objeto do presente edital correção por conta da dotação 3.3.90.39.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 15.1** - O SAAE se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.
- 15.2** - Durante a fase de preparação das documentações, as Instituições Financeiras interessadas, que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer impugnações que serão recebidas até 02 (dois) dias úteis e solicitar esclarecimentos até 03 (três) dias úteis, sendo a contagem de ambos antes da data fixada para abertura dos envelopes. Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos eletronicamente ao Chefe do Departamento Financeiro, Tatiana Matucci Casagrande, via email: tatianacasagrande@saaesorocaba.sp.gov.br.
- 15.3** - Chefe do Departamento Financeiro, Tatiana Matucci Casagrande decidirá acerca da petição no prazo de 36 (trinta e seis) horas.
- 15.4** - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização da abertura dos envelopes.
- 15.5** - A apresentação da documentação será considerada como evidência de que o proponente:
- a)** Examinou criteriosamente todos os termos e anexos deste Edital, que os comparou entre si e obteve do Coordenador de Operações Técnicas informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- 15.6** - A Instituição Financeira que quiser recorrer das decisões da Comissão deverá no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o recurso, ficando se for o caso os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.6.1** - A ausência de manifestação no prazo estipulado importará: na decadência do direito de recurso.
- 15.7** - A participação no presente implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

- 15.8** - Para conhecimento dos interessados expedir-se o presente edital, do qual será disponibilizado na íntegra através do endereço eletrônico <http://www.saaesorocaba.com.br/>.
- 15.9** - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Sorocaba/SP, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

Sorocaba, 12 de agosto de 2015.

ADHEMAR JOSÉ SPINELLI JÚNIOR
DIRETOR GERAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RETORNO DESSES ARQUIVOS DE FORMA PARAMETRIZADA

1 - OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento das tarifas de água e esgoto, bem como as demais cobranças emitidas pela Autarquia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Autarquia, bem como a recepção parametrizada dos arquivos eletrônicos de arrecadação.

3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 - O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas e demais receitas da Autarquia de acordo com as estipulações do presente edital e minuta de contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação e repasse de tributos e demais receitas da Autarquia, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Autarquia, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 - São obrigações do BANCO:

I - Receber tarifas de água e esgoto e demais receitas da Autarquia somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Autarquia, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III - Apresentar a Autarquia, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

IV - Comunicar a Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação da Autarquia será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela AUTARQUIA;

VI - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Autenticar o DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO emitido pela Autarquia, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recepção de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Autarquia.

VIII - Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX - Enviar ou disponibilizar a Autarquia, até as 08h00min (oito) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Autarquia, ou Ato, ou bem como instrumentos normativos que vierem a ser publicados e emitidos pela Autarquia para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI - Apresentar mensalmente a Autarquia, até o terceiro dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pela Autarquia;

XII - Fornecer a Autarquia, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII - Disponibilizar a Autarquia os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV - O Banco repassará o produto de arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante;

3.3 - É vedado ao BANCO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia.

II - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

3.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 - São obrigações da Autarquia:

I - remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a prestação de serviços e a apresentação de relatórios para conferência dos mesmos, determinados neste termo;

II - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

3.6 - A Autarquia autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de Tarifa de Água, Tarifa de Esgoto, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Autarquia, todas emitidas em guia própria obedecendo-se o padrão FEBRABAN.

4 - DOS PREÇOS

4.1 - A Autarquia pagará aos Bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

- a) R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por documento com código de barras recebido através do caixa, correspondentes bancários, e outros meios que se utilizem de atendimento presencial, sem ser eletrônico.

b) R\$ 0,60 (sessenta centavos) por documentos com código de barras recebido através do caixa eletrônico, internet (home/office banking) e demais meios eletrônicos.

c) R\$ 0,30 (trinta centavos) por recebimento através do débito automático.

4.1.1 - Para estas definições foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras do município.

4.1.2 - Os valores constantes deste subitem serão reajustados pelo IPCA/IBGE.

4.1.3 - O reajuste será aplicado abrangendo o período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data prevista para apresentação da proposta.

4.2 - Recursos orçamentários da despesa:

I - A dotação orçamentária a ser utilizada para cumprir com a obrigação será:

- 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

5 - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Autarquia, através do Departamento Financeiro e Departamento de Receita.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - A Autarquia poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 - O BANCO declara que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, gerentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 - Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor não repassado, inclusive seus acréscimos.

Tatiana Matucci Casagrande
Chefe do Departamento Financeiro

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /SLC/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A,.....
DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RETORNO DESSES ARQUIVOS DE FORMA PARAMETRIZADA.....**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **ADHEMAR JOSÉ SPINELLI JÚNIOR** doravante denominado simplesmente SAAE, e a, com sede à, nº, na cidade de/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato, pelo seu, senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante designada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RETORNO DESSES ARQUIVOS DE FORMA PARAMETRIZADA, em conformidade com o Chamamento Público nº 01/2015 e respectivo Processo Administrativo nº 3961/2015-SAAE, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO.

- 1.1** - Visa o presente contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento das tarifas de água e esgoto, bem como as demais cobranças emitidas pela Autarquia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme **Termo de Referência - Anexo I.**

CLÁUSULA 02. DO PRAZO.

- 2.1** - Este contrato terá vigência por **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1 - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devidamente atualizado.

2.2 - A Instituição Financeira terá o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de início para iniciar a prestação dos serviços

CLAUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - A contratada deverá executar os serviços de acordo com o **Termo de Referencia - Anexo I.**

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - A Contratada prestará serviços de recebimento de contas e demais receitas da Autarquia de acordo com as estipulações do presente contrato e anexo.

3.2.1 - A prestação dos serviços de arrecadação e repasse de tributos e demais receitas da Autarquia, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Autarquia, serão realizadas pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, nos prazos estabelecidos no Termo de Referencia.

3.3 - A Contratada poderá optar pelas modalidades de cobrança descritas no item 7.1 e alíneas, conforme declaração apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

CLAUSULA 04. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - A contratada deverá:

4.1.1 - Receber tarifas de água e esgoto e demais receitas da Autarquia somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Autarquia, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

4.1.2 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO, por meio de ofício;

4.1.3 - Apresentar a Autarquia, no ato da assinatura do CONTRATO lista dos locais contendo os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

- 4.1.4** - Comunicar a Autarquia, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- 4.1.5** - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação desta Autarquia será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela AUTARQUIA;
- 4.1.6** - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 4.1.7** - Autenticar o DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO emitido pela Autarquia, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recepção de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Autarquia.
- 4.1.8** - Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- 4.1.9** - Enviar ou disponibilizar a Autarquia, até as 08h00min (oito) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia.
- 4.1.10** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica desta Autarquia, Ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados sobre o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o qual deverá ser oficializado entre as partes.
- 4.1.11** - Apresentar mensalmente a Autarquia, até o terceiro dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pela Autarquia;
- 4.1.12** - Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto contratual;

4.1.13 - Disponibilizar a Autarquia os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.1.14 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

4.1.15 - A CONTRATADA repassará o produto de arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta a ser especificada por esta Autarquia;

4.1.16 - Observar e fazer cumprir:

4.1.16.1 - Comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste contrato.

4.1.16.2 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do SAAE.

4.1.16.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.1.16.4 - Deverá observar e atender toda legislação pertinente ao objeto descrito neste contrato.

4.1.16.5 - Responder única e exclusivamente perante o SAAE, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e perante a Previdência Social pelas suas contribuições.

4.1.17 - Manter, durante a execução do objeto contratual, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e contrato.

4.1.18 - Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2 - É vedado a CONTRATADA:

4.2.1 - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia.

4.2.2 - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

4.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.4 - O SAAE deverá:

4.4.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador do SAAE;

4.4.2 - Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

4.4.3 - remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a prestação de serviços e a apresentação de relatórios para conferência dos mesmos, determinados neste contrato;

4.4.4 - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

4.5 - A Autarquia autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de Tarifa de Água, Tarifa de Esgoto, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Autarquia, todas emitidas em guia própria obedecendo-se o padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA 05. DAS MULTAS E SANÇÕES.

5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o SAAE aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 - Advertência.

5.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.

5.1.3 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 5.1.2, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o SAAE a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

5.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 5.5 - O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 5.6 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 5.7 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 06. DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto designará o **Chefe de Departamento Financeiro, Tatiana Matucci Casagrande** para representá-lo na qualidade de fiscalizadores do contrato. Os fiscalizadores poderão designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.1.1 - Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitação e Contratos.

6.1.1.1 - A alteração será formalizada por apostilamento.

6.2 - A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer, mediante “**NOTIFICAÇÃO**”, as prestações de serviços que apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no Termo de Referência – Anexo I, sem ônus adicionais para a SAAE.

CLÁUSULA 07. DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

7.1 - A Autarquia pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários:

a) R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por documento com código de barras recebido através do caixa, correspondentes bancários, e outros meios que se utilizem de atendimento presencial, sem ser eletrônico.

b) R\$ 0,60 (sessenta centavos) por documentos com código de barras recebido através do caixa eletrônico, internet (home/office banking) e demais meios eletrônicos.

c) R\$ 0,30 (trinta centavos) por recebimento através do débito automático.

7.1.1 - Para estas definições foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras do município.

7.1.2 - Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o}$$

P = Preço reajustado
Po = Preço proposto
I = índice do mês de reajuste
Io = índice do mês de apresentação da proposta

7.1.2.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

7.1.3 - As modalidades contidas nas alíneas do item 7.1, foram inseridas no contrato de acordo com a opção feita pela CONTRATADA no momento da habilitação.

7.2 - As Instituições Financeiras não poderão cobrar desta Autarquia nenhuma taxa adicional referente a transferências de valores apurados na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 08. DA RESCISÃO.

8.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do SAAE.

CLÁUSULA 09. DOS DIREITOS DO SAAE EM CASO DE RESCISÃO.

9.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da SAAE previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 10. DA VINCULAÇÃO.

10.1 - Faz parte deste contrato a documentação da CONTRATADA, constante do Processo nº. 3961/2015.

CLÁUSULA 11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12. CONDIÇÕES DE REGULARIDADE.

12.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA 13. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

13.1 - Para fins de aplicação das penalidades de multa e outras situações não especificadas neste contrato, é dado ao presente contrato o valor total de em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**

CLÁUSULA 14. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

14.1 - As despesas originadas pela contratação do objeto do presente edital correção por conta da dotação

CLÁUSULA 15. DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2 - E, por estarem assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, de de 2015.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Adhemar José Spinelli Júnior - Diretor Geral

CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

02) _____